Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7.065, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, **Estado do Rio de Janeiro,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a necessidade de fomentar e desenvolver a cultura e as artes audiovisuais no município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual de Miguel Pereira, na forma do anexo único a este decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual tem por finalidade promover e incentivar as atividades cinematográficas e audiovisuais no município, contribuindo para o desenvolvimento cultural, educacional e econômico da região.

Art. 3º O Regimento Interno ora aprovado estabelece as competências, a organização e o funcionamento do Conselho, bem como os critérios e procedimentos para a elaboração e aprovação de projetos audiovisuais a serem fomentados com recursos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em, 23 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7.065, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE MIGUEL PEREIRA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual, doravante denominado Conselho, criado pela Lei nº 4.199 de 27 de dezembro de 2023, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de analisar, aprovar propostas e fiscalizar a execução dos projetos contemplados pelo Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Município de Miguel Pereira.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção I – Dos Membros

Art. 3º A composição do Conselho obedecerá à seguinte estrutura:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

III – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Desenvolvimento e Comércio;

Seção II – Da Nomeação

Art. 4º Os membros do Conselho terão investidura de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho:

I – Analisar, enquadrar e certificar os projetos incentivados;

II – Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura financiadas pelo Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual;

III – Gerenciar a implementação dos programas e projetos;

IV – Planejar e propor projetos e ações de fomento ao audiovisual;

V – Organizar e manter o registro de toda documentação relativa ao fomento de audiovisual.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Reuniões

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Seção II – Da Deliberação

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Conselho perante as autoridades administrativas e judiciárias;

III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Art. 9º O Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual será gerido pelo Conselho, que proporá diretrizes para a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.